

PROJETO DE LEI Nº 042/2016, de 20 de maio de 2015.

Cria mais 01 cargo de Assistente Social, caracteriza situações de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidor e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado mais 01 cargo de Assistente Social, no Quadro Geral de provimento que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações, passando de 04 cargos para 05 cargos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 03 (três) meses, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal nos arts. 235 a 238, da Lei Municipal n.º 1178/ 2003;

Art. 3º- A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238 da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado, ao contratado, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento do cargo referido nos artigos anteriores se dará com base na Banca existente do Concurso Público nº 01/2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2016

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa criar mais 01 cargo de Assistente Social, no Quadro de Cargos do Município, que, assim, passam de 04 cargos para 05 cargos.

Conforme determinado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, até 31 de agosto de 2016, deverá ser realizado o recadastramento *in loco* dos beneficiários do Programa Bolsa Família, sob pena da perda do benefício.

O recadastramento em questão se mostra necessário a fim de evitar fraudes e injustiças, o que é rotineiramente acompanhado pelo Ministério Público de Planalto.

Deste modo, resta caracterizada a excepcionalidade da contratação então pretendida, a fim de que este profissional realize o recadastramento obrigatório das 151 (cento e cinquenta) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Alpestre.

Tenha-se, que o recadastramento em exame somente pode ser realizado por um Assistente Social, profissional habilitado para tanto, diretamente na residência do beneficiário, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas anteriormente, bem como a manutenção destas condições.

Assim, a fim de atender o estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e manter o Programa Bolsa Família em nosso Município, se faz necessária a contratação temporária do referido profissional, o qual está apto a realizar o recadastramento em questão.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal